Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI Nº 595/2009

De 04 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito municipal.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados em curso de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante.

Art. 2º. O estágio de que trata a presente lei, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional ligada ao curso em que o estudante estiver matriculado, objetivando o seu desenvolvimento e sua preparação para o trabalho produtivo.

Art. 3º. Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

I — ter residência no Município de Nova Canaã Paulista;

II — celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e o Departamento Municipal de Educação concedente do estágio, com a prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

III — contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de no mínimo quatro horas diárias e máxima de seis horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Departamento que o abrigará;

IV — comprovação de matrícula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único. A freqüência de que trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de dois anos, permitida uma única renovação, por igual período, mediante novo termo de compromisso ou enquanto durar o curso superior ou técnico do estagiário.

§ 1º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

§ 2º. Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. Extingue-se a concessão do estágio, sem possibilidade de renovação:

I — pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II — pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III — pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV — por iniciativa do Departamento Municipal de Educação concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º. Em ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, o Departamento fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º. O estágio de que trata esta lei, será remunerado pela Prefeitura, por meio de bolsa de estudo no valor equivalente à mensalidade escolar, limitada à quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, e será paga diretamente à Instituição de Ensino, condicionada à assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida para as atividades em estágio.

Art. 6º. O estágio concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º. Os estudantes interessados na obtenção do estágio remunerado serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pelo Departamento Municipal de Educação, supervisionado pelo Conselho Municipal de Educação, com estrita observância dos requisitos e critérios fixados no Edital de Seleção, em consonância com o disposto nesta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de fevereiro de 2.009.

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.